



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Ofício-Circular n. 87/2013
0010395-03.2013.8.24.0600

Florianópolis, 07 de março de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010395-03.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia digitalizada do Ofício n. 4956658 (fls. 1-4), subscrito pela Exma. Sra. Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque, bem como do despacho (fl. 5) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventual resposta positiva deverá ser encaminhada diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro I, Brusque - SC, CEP: 88350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.jus.br

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 17 de janeiro de 2013.

Ofício n.º 4956658

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000873-97.2010.404.7215/SC

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 2.1** da decisão proferida nos autos nº. 5000873-97.2010.404.7215/SC, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos executados, conforme cópia da decisão que segue anexo, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 4956658v2 e, se solicitado, do código CRC 1B62F13C.

AO

Prezado (a) Senhor (a) Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Centro.

5000873-97.2010.404.7215



[E067437209©/E067437209]
4956658.V002_1/2



0010395-03.2013.8.24.0600



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

fls. 2

CEP 88020-901.
Florianópolis/SC

5000873-97.2010.404.7215



[E067437209@/E067437209]
4956658.V002 2/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000873-97.2010.404.7215/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : JORGE HUDSON DA SILVA
: MALHARIA ARTE MODA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **MALHARIA ARTE MODA LTDA (CNPJ 85.331.130/0001-60)** e **JORGE HUDSON DA SILVA (CPF 021.616.198-37)** nos termos em que prevista pelo art. 185-A do CTN.

2. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que "a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, **a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Tais Schilling Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

2.1. **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.2. **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.3. **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN; e

2.4. **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação**, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN.

5000873-97.2010.404.7215



[UCHO/UCH]

4950047.V002 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

2.5. **Banco Central do Brasil**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do § 2º do art. 185-A do CTN.

3. Outrossim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido pela Exequente. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

4. Com fundamento nas Resoluções nº 17 e 49/2010/TRF4 a Secretaria da Vara intima as partes de que o processo acima indicado foi registrado no sistema e-proc v2 e remetido ao TRF da 4ª Região para digitalização, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

Brusque, 15 de janeiro de 2013.



Documento eletrônico assinado por Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 4950047v2 e, se solicitado, do código CRC A7E4CBCF.

5000873-97.2010.404.7215



[UCHO/UCH]

4950047.V002 2/2





Autos nº 0010395-03.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outro

Requerido: Malharia Arte Moda Ltda. e outro

DESPACHO

A Juíza Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos escritórios de registro de imóveis de Santa Catarina, de **Malharia Arte Moda Ltda** (CNPJ 85.331.130/0001-60) e **Jorge Hudson da Silva** (CPF 021.616.198-37), decretada nos autos de execução fiscal n. 5000873-97.2010.404.7215/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que a implantação do Sistema Hermes (malote digital) facilitou sobremaneira a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade de bens e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se a requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 04 de março de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor